



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00006/15

Objeto: Pregão Presencial nº 10048/2014  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

***Ementa.*** Administração Direta Municipal. Município de João Pessoa. Secretaria de Saúde. *Licitação. Pregão Presencial nº 10.048/2014 do tipo Menor Preço por item. Formação de Registro de Preços para aquisição de material de expediente. Procedimento licitatório já examinado por esta Corte – Acórdão AC1 TC 2530/2018 nos autos do processo TC 00019/15. Perda de objeto do processo. Arquivamento.*

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 0075/2018**

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10048/2014 do tipo Menor Preço por item, realizado pela então Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Alves, para aquisição de material de expediente destinado à aludida Secretaria Municipal.

A unidade de instrução em seu relatório exordial informou que o presente procedimento licitatório já foi objeto de exame nos autos do processo TC 00019/2015 e concluiu pela perda do objeto do processo e seu consequente arquivamento.

É o relatório.

#### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto, porquanto o procedimento licitatório em debate já foi objeto de exame por esta Corte de Contas, conforme decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02530/18 constante do processo TC 00019/15 que fiz juntada aos autos (fl. 2834/2836).

É como voto.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do processo TC n.º 00006/15, **DECIDE:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00006/15

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, uma vez que o procedimento licitatório em debate Pregão Presencial nº 10048/2014 do tipo Menor Preço por item, realizado pela então Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Alves, para aquisição de material de expediente destinado àquela Secretaria, já foi objeto de exame por esta Corte de Contas, conforme decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02530/18, constante do processo TC 000019/15 que fiz juntada aos autos (fl. 2833/2836).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 09:49



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 16:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO